



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição  
**1006**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 29 de setembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 428/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial do Município de Campo Grande-RN, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de outubro, logo após Semana da Criança.

Art. 2º A Semana do Bebê tem por objetivo:

- I – Promover ações que visem diminuir a mortalidade infantil, dando a atenção básica para melhoria na qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II – Reduzir as situações de exclusão social ocorridas na gravidez precoce;
- III – Sensibilizar, informar e mobilizar a sociedade acerca da primeira infância;

Art. 3º A Semana do Bebê compreenderá a realização de ciclos de palestras e ações estratégicas educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde e Centro de Convivência (CRAS), a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, além de atendimento médico destinado ao referido público-alvo.

Art. 4º As atividades serão realizadas com dotações orçamentárias próprias, bem como através de doações de terceiros e repasse advindos da União, Estado e Município.

Parágrafo único. As atividades a que se referem o caput deste artigo serão regidas por cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º Para a consecução da Semana do Bebê as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social constituirão uma comissão composta por cinco (5) membros para organização do evento, devendo ainda todos os profissionais que atuam nas referidas secretarias estarem engajados na realização deste, assim como as demais secretarias municipais devem dar o suporte necessário para a sua realização.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 29 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92901/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com GIRO DA SAUDE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 38.663.303/0001-67, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviço de exames de mamografia para a campanha outubro rosa, através da secretaria municipal de saúde do município de Campo Grande/RN, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 29 de setembro de 2021.

LARISSA OLIVEIRA MOURA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92301/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa M.G.B MARCA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 39.471.755/0001-00, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização de evento "Festa Sócio Cultural da Comunidade de Caiana" no período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2021, no Município de Campo Grande/RN, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 23 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição  
**1006**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 29 de setembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### PROCESSO Nº 21092901/2021 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92901/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora LARISA OLIVEIRA MOURA, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviço de exames de mamografia para a campanha outubro rosa, através da secretaria municipal de saúde do município de Campo Grande/RN.

**Contratado.....:** GIRO DA SAUDE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 38.663.303/0001-67.

**Valor.....:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Fundamento Legal...:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Excelentíssima Senhora LARISA OLIVEIRA MOURA, Secretária Municipal de Saúde.

CAMPO GRANDE/RN, em 29 de setembro de 2021.

**Jakson dos Santos Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### PROCESSO Nº 21092301/2021 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92301/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de empresa especializada para realização de evento "Festa Sócio Cultural da Comunidade de Caiana" no período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2021, no Município de Campo Grande/RN.

**Contratado.....:** M.G.B MARCA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 39.471.755/0001-00.

**Valor.....:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Fundamento Legal...:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 23 de Setembro de 2021.

**Jakson dos Santos Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 92301/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21092301/2021, na modalidade Dispensa sob o número nº 92301/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de evento "Festa Sócio Cultural da Comunidade de Caiana" no período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2021, no Município de Campo Grande/RN.

**CONTRATADO:** M.G.B MARCA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 39.471.755/0001-00.

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**VIGENCIA:** 23 de setembro a 29 de outubro de 2021

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 23 de setembro de 2021

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 92901/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21092901/2021, na modalidade dispensa sob o número nº 92901/2021



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição  
**1006**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 29 de setembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviço de exames de mamografia para a campanha outubro rosa, através da secretaria municipal de saúde do município de Campo Grande/RN.

**CONTRATADO:** GIRO DA SAUDE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAL LTDA

**CNPJ/CPF:** 38.663.303/0001-67

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil)

**VIGENCIA:** 29 de setembro de 2021 a 29 de outubro de 2021

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 29 de setembro de 2021

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 7 /2021**

O Município de Campo Grande/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com sede na Antonio Veras, 65 - Centro - Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado **por seu PREFEITO, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro(a), residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 - Centro - Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 7/2021 - SRP**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: <b>MACKSSUEL VIANA BEZERRA 07281561482</b>					
CNPJ: <b>27.510.662/0001-68</b>		Telefone:		Email:	
Endereço: <b>R CLARO FRANCISCO COSTA, 0 , CENTRO, Campo Grande - RN/RN, CEP: 59680-000</b>					
Representante: <b>MACKSSUEL VIANA BEZERRA - CPF: 072.815.614-82</b>					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005760 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS	Serviço	48,00	100,000	4.800,00

	VEICULOS TIPO TRATORES AGRICOLAS.				
2	0005762 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS DE GRANDE PORTE	Serviço	72,00	160,000	11.520,00
3	0005755 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS DE LEVE PORTE.	Serviço	192,00	35,000	6.720,00
4	0005761 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO MAQUINAS DE GRANDE PORTE	Serviço	48,00	175,000	8.400,00
5	0005763 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO ONIBUS.	Serviço	144,00	200,000	28.800,00
6	0005764 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO MICRO-ONIBUS.	Serviço	36,00	150,000	5.400,00
7	0005799 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO VAN MÉDIO PORTE	Serviço	36,00	75,000	2.700,00
8	0005759 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO A MOTOCICLETA.	Serviço	48,00	15,000	720,00
9	0005756 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS DE MÉDIO PORTE.	Serviço	48,00	50,000	2.400,00
10	0005758 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO AMBULÂNCIAS DE MÉDIO PORTE.	Serviço	72,00	80,000	5.760,00
11	0005757 - LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO	Serviço	144,00	35,000	5.040,00



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição

**1006**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 29 de setembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

AMBULÂNCIAS DE PEQUENO PORTE.				
----------------------------------	--	--	--	--

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN** conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos

serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição

**1006**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 29 de setembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irredutíveis.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

**11.2.** O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidas durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

**11.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

**11.4.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição

**1006**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 29 de setembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**11.5.** A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

**11.6.** Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

**11.7.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.9.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

**11.11.** Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**11.11.1.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

**11.11.2.** As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

**11.12.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecução total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

**b.1.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição  
**1006**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 29 de setembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços Pregão Presencial nº 7/2021 - SRP** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro. Campo Grande/RN, 14 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ 08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

170.034.584-20

Representante do Órgão Gerenciador

MACKSSUEL VIANA BEZERRA 07281561482

CNPJ:27.510.662/0001-68

MACKSSUEL VIANA BEZERRA

CPF:072.815.614-82

Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO Pregão Presencial - SRP Nº 7/2021**

O Pregoeiro do Município de Campo Grande/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XX, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e de acordo com o resultado final do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 7/2021, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, RESOLVE Adjudicar o resultado da licitação na forma abaixo.

Vencedor(es): <b>MACKSSUEL VIANA BEZERRA 07281561482</b>						
CNPJ: <b>27.510.662/0001-68</b>		Email:		Telefone:		
Endereço: <b>R CLARO FRANCISCO COSTA, 0 , CENTRO, Campo Grande - RN/RN, CEP: 59680-000</b>						
Representante: <b>MACKSSUEL VIANA BEZERRA - RG: 2701426 - SSP/RN</b>						
Item	Descrição	Marc a	Unidad e	Quantidad e	Preço (R\$)	Total (R\$)
0000 1	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO TRATORES AGRICOLAS.		Serviço	48,00	100,00	4.800,00
0000 2	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS DE GRANDE PORTE		Serviço	72,00	160,00	11.520,00
0000 3	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO		Serviço	192,00	35,00	6.720,00



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição

**1006**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 29 de setembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

	AOS VEICULOS DE LEVE PORTE.					
00004	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃ O DESTINADO AOS VEICULOS TIPO MAQUINAS DE GRANDE PORTE	Serviço	48,00	175,00	8.400,00	
00005	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃ O DESTINADO AOS VEICULOS TIPO ONIBUS.	Serviço	144,00	200,00	28.800,00	
00006	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃ O DESTINADO AOS VEICULOS TIPO MICRO-ONIBUS.	Serviço	36,00	150,00	5.400,00	
00007	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃ O DESTINADO AOS VEICULOS TIPO VAN MÉDIO PORTE	Serviço	36,00	75,00	2.700,00	
00008	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃ O DESTINADO A MOTOCICLETA	Serviço	48,00	15,00	720,00	
00009	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃ O DESTINADO AOS VEICULOS DE MÉDIO PORTE.	Serviço	48,00	50,00	2.400,00	
00010	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃ O DESTINADO AOS VEICULOS TIPO AMBULÂNCIAS DE MÉDIO PORTE.	Serviço	72,00	80,00	5.760,00	
00011	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃ O DESTINADO AOS VEICULOS TIPO AMBULÂNCIA	Serviço	144,00	35,00	5.040,00	

S DE PEQUENO PORTE.					
---------------------	--	--	--	--	--

Baseado na Proposta apresentada pelo licitante conforme Ata da Sessão, encaminho a Vossa Excelência o Processo para que proceda com a homologação do resultado desta licitação ao licitante vencedor, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Campo Grande/RN, 13 de setembro de 2021.

Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria 057/2021

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial - SRP N° 7/2021

O Prefeito Municipal de Campo Grande/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial** para Registro de Preços sob o número de nº 7/2021, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, conforme disposto abaixo:

Vencedor(es): <b>MACKSSUEL VIANA BEZERRA 07281561482</b>						
CNPJ: <b>27.510.662/0001-68</b>			Email:		Telefone:	
Endereço: <b>R CLARO FRANCISCO COSTA, 0, CENTRO, Campo Grande - RN/RN, CEP: 59680-000</b>						
Representante: <b>MACKSSUEL VIANA BEZERRA - RG: 2701426 - SSP/RN</b>						
Item	Descrição	Marc a	Unidad e	Quantidad e	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃ O DESTINADO AOS VEICULOS TIPO TRATORES AGRICOLAS.		Serviço	48,00	100,00	4.800,00



## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00002	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS DE GRANDE PORTE	Serviço	72,00	160,00	11.520,00
00003	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS DE LEVE PORTE.	Serviço	192,00	35,00	6.720,00
00004	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO MAQUINAS DE GRANDE PORTE	Serviço	48,00	175,00	8.400,00
00005	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO ONIBUS.	Serviço	144,00	200,00	28.800,00
00006	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO MICRO-ONIBUS.	Serviço	36,00	150,00	5.400,00
00007	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO VAN MÉDIO PORTE	Serviço	36,00	75,00	2.700,00
00008	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO A MOTOCICLETA	Serviço	48,00	15,00	720,00
00009	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS DE MÉDIO PORTE.	Serviço	48,00	50,00	2.400,00
00010	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO	Serviço	72,00	80,00	5.760,00

	AMBULÂNCIAS DE MÉDIO PORTE.					
00011	LAVAGEM E HIGIANIZAÇÃO DESTINADO AOS VEICULOS TIPO AMBULÂNCIAS DE PEQUENO PORTE.	Serviço	144,00	35,00	5.040,00	

Campo Grande/RN, 14 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



**JOCG**

Ano 2021 • Edição

**1006**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 29 de setembro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.**

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
**PREFEITO**

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA  
**VICE-PREFEITO**

GILVANIRA GONDIM DE MOURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE**

**DIRETOR GERAL**  
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

**DIAGRAMAÇÃO**  
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

**ENDEREÇO:**

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900  
Home: [www.campogrande.rn.gov.br](http://www.campogrande.rn.gov.br)